

**AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**LUIZA PUGA COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o n. 23.652.034/0001-66, com endereço na SCN, Quadra 05, Bloco “A”, Lojas
232C e 236C, 1º Subsolo, Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70715-
900, neste ato representada por sua administradora **CAROLINA MARIA PUGA
DE GODOY**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 00659154012,
inscrita no CPF sob nº 050.951.836-25., vem, à presença de Vossa Excelência,
por intermédio de seus advogados (**Doc. 01**) e com fundamento no art. 105 da
Lei n. 11.101/2005, propor

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA COMPETÊNCIA

O principal estabelecimento da Requerente situa-se na cidade nesta
Capital, onde se localizava sua sede administrativa e operacional, sendo este o
foro competente para o processamento do presente pedido falimentar, nos
termos do art. 3º da lei de regência¹.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a
recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do
devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Requerente exercia suas atividades empresariais no setor de moda, operando lojas físicas no Brasília Shopping, por meio de um contrato de franquia, por meio do qual explorava exclusivamente a marca CANTÃO.

Esse contrato, todavia, foi resolvido de forma prematura e desmotivada pela franqueadora (Brockton Indústria e Comercio de Vestuário e Facções Ltda. e S2 Participações S.A.), o que causou um impacto significativo na continuidade do negócio.

Após a rescisão prematura do contrato, e na tentativa de manter seus negócios em funcionamento, a Requerente buscou outros fornecedores de produtos do mesmo segmento mercadológico, passando a revender, como loja multimarca, produtos de vestuário das marcas “OH BOY” e “SACADA”.

No entanto, a dificuldade de manutenção do negócio foi agravada pela pandemia da Covid-19, que impôs severas restrições ao comércio varejista, tornando inviável o soerguimento da empresa.

Desde então, a Requerente encontra-se inativa e sem qualquer perspectiva de retomada das operações, acumulando passivos fiscais, bancários e comerciais expressivos, tornando impossível a continuidade das atividades empresariais.

Diante do cenário de total inviabilidade econômica e da impossibilidade de adimplir suas obrigações, faz-se necessária a decretação imediata da sua falência.

III – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA

O art. 105 da Lei 11.101/2005 dispõe que o empresário em crise econômico-financeira que não atenda aos requisitos para recuperação judicial pode requerer sua própria falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

No presente caso, a Requerente cumpre todos os requisitos para a decretação da falência, visto que:

- i. Está impossibilitada de gerar receitas para manutenção de suas atividades;
- ii. Possui passivo superior ao seu ativo, impossibilitando a quitação de suas obrigações;
- iii. Sofreu impactos severos decorrentes da pandemia e da rescisão antecipada de seu contrato de franquia.

Além disso, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade no pagamento de obrigações líquidas e vencidas reforça a necessidade de decretação da quebra².

IV – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A Requerente apresenta os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, incluindo:

- i. Demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais, ressaltando que a sociedade se encontra inativa desde 2022, conforme comprovantes; (**Doc. 02**)
- ii. Relação nominal de credores com endereços, valores e natureza dos créditos; (**Doc. 03**)
- iii. Declaração que demonstra a inexistência de bens e direitos ativos; (**Doc. 04**)
- iv. Contrato social e comprovante de inscrição na Junta Comercial. (**Doc. 05 e 06**)

² Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Por oportuno, informa-se que **a representante legal é a administradora da Requerente.**

No tocante aos documentos referentes a balanço patrimonial e fluxo de caixa do período da atividade, frisa-se apenas que por ser optante do Simples Nacional, tal condição conferia à sociedade o benefício de adotar uma contabilidade simplificada para registros e controles de operações.

Nesse sentido, extrai-se dos balanços referentes aos anos de 2022 a 2024 que a sociedade concentrou um passivo infinitamente superior ao ativo, finalizando todo esse período com um prejuízo acumulado de mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A contar do primeiro balanço patrimonial (2022), a sociedade consta de dívida contabilizada: (i) mais de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais) de dívidas tributárias, (ii) cerca de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em obrigações trabalhistas e previdenciárias, e (iii) mais de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) a título de empréstimos e financiamentos.

Observa-se que tais débitos permaneceram nos anos seguintes, isto porque a sociedade já se encontrava inativa em decorrência da rescisão unilateral e prematura do contrato de franquia, por culpa da franqueadora, aliada à pandemia da Covid-19 que impossibilitou a continuidade da atividade, encerrando-a por completo.

Outrossim, para corroborar com a declaração de inexistência de bens, pugna-se pela juntada de certidões negativas de imóveis em nome da Requerente, as quais apontam que a r. sociedade não possui bens e direitos ativos. **(Doc. 07)**

Por fim cabe pontuar, desde já, que a Requerente figura como polo ativo em demanda indenizatória, decorrente da extinção prematura e imotivada do contrato de franquia, além de figurar no polo passivo de execuções e ações monitórias propostas em razão das dívidas aqui nomeadas,

fazendo-se anexar também a relação de processos pendentes de julgamento.
Segue relação:

- **Processo nº 0935068-75.2023.8.19.0001** - 6ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
- **Processo nº 0838664-93.2022.8.19.0001** - 36ª Vara Cível da Comarca da Capital, Rio de Janeiro/RJ;
- **Processo nº 0838673-55.2022.8.19.0001** - 34ª Vara Cível da Comarca da Capital/Primeira Câmara de Direito Privado (Antiga 8ª Câmara Cível), Rio de Janeiro/RJ;
- **Processo nº 0806858-35.2025.8.19.0001** - 6ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

Portanto, a Requerente está em conformidade com a documentação legal exigida, demonstrando o fim da atividade empresária com a consequente impossibilidade de gerar receitas suficientes para adimplir com suas obrigações.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O deferimento do benefício de gratuidade de justiça, posto que a Requerente não dispõe de bens ou direitos que possibilitem arcar com as despesas processuais, conforme se denota de toda a documentação anexa;
- b) A decretação da falência da sociedade empresária Requerente, nos termos do art. 99 da Lei 11.101/2005, com a fixação do termo legal na data da decisão;
- c) A nomeação de Administrador Judicial, com a intimação dos credores para habilitação de seus créditos nos autos da falência;
- d) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC, em razão da manifesta impossibilidade de arcar com custas judiciais e despesas processuais;
- e) A autorização para juntada superveniente de documentos contábeis complementares, se necessário.

Por fim, requer-se que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Dr. HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO, OAB/DF 33.677.**

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.559.536,04 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).**

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 16 de maio de 2025.

HENRIQUE LUIZ F. COELHO
OAB/DF 33.677

PAULO MASULLO
OAB/DF 41.738

FERNANDO AMAZONAS
OAB/DF 36.919

LUCAS PAVETITS
OAB/DF 74.570